



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CONTRATO Nº 229/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TANQUE PIPA E BASCULANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: PUMA COMERCIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo Sr. Reklejavik Vicente da Silva, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa: PUMA COMERCIAL EIRELI, com sede na Alameda Marginal, Nº 45, Fidalgo, Monte Carmelo/MG - CEP: 38.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.655.349/0001-67, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) POLIANA RAMOS LEITE PIRES, portador da Carteira Nacional De Identidade Nº M - 8.549.820 SSP/MG e CPF nº 044.791.206-29, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, quemutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo O objeto da presente licitação é a aquisição de Tanque pipa para trator com capacidade de 4.500 (quatro mil e quinhentos litros) e uma Carretinha basculante com capacidade de 6.000 (seis mil quilos). Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidade prevista, conforme descrito no Termo de Referência;

1.2 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.122.0420.1007.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Conforme segue discriminado na tabela abaixo:

PUMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº 23.655.349/0001-67 ALAMEDA MARGINAL, Nº 45, FIDALGO, MONTE CARMELO/MG - CEP: 38.500-000 FONE: (34) 3842-5365 E-MAIL: pumamaquinas@gmail.com Representante Legal: POLIANA RAMOS LEITE PIRES CPF Nº 044.791.206-29 E RG Nº M - 8.549.820 SSP/MG							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	TANQUE PIPA · Capacidade de Carga: 4.300 · Dimensões: 3,20 x 1,85 x 1M (ELÍPTICO) · ALTURA TOTAL: 1,96M · EIXOS TUBULARES COM MAIOR RESISTÊNCIA · EQUIPADO COM QUEBRA ONDAS · PORTA DE INSPEÇÃO DE 500MM E BORRACHA DE VEDAÇÃO · CUBO DE RODA COM PADRÃO AUTOMOTIVO	UNIDADE	FIDO	TRANSPIPA	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
2	CARRETA BASCULANTE · CONTRUIDA COM PERFIS DOBRADOS DE AÇO CARBONO; · GUARDAS LATERAIS E TRASEIRAS REMOVÍVEIS PARA ABERTURA TOTAL · CAÇAMBA BASCULANTE ACIONADA POR CILINDRO HIDÁULICO DE DUPLA AÇÃO · TOTALMENTE DESMONTÁVEL FACILITANDO O TRANSPORTE · DIMENSÕES DA CAÇAMBA (3,0 X 1,8 X 0,9) · CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 5m³ · PESO: RD 961KG · PESO RT 1140KG	UNIDADE	PALINI ALVESQ	PA-CMBH/5D	1	R\$ 23.300,00	R\$ 23.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.300,00	



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.

3.5 A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.

3.6 O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/02/2025.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme este Termo de Referência e seus anexos;

5.2 O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 DO FISCAL DO CONTRATO

6.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;

6.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;

6.1.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;

6.1.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;

6.1.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;

6.1.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);

6.1.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;

6.1.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

6.1.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

6.1.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

6.1.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;

6.1.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

6.1.1.14 Fiscais do Contrato, NOME: ADEMIR JOSE ALVES TAVARES - MAT. 120550, CPF: 459.438.004-25.

6.1.2 DO GESTOR DO CONTRATO

6.1.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;

6.1.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

haja seu desdobramento de forma regular;

6.1.2.3 Atestar a Nota de Empenho;

6.1.2.4 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;

6.1.2.5 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

6.1.2.6 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;

6.1.2.7 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;

6.1.2.8 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

6.1.2.9 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;

6.1.2.10 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.

6.1.2.11 Gestor do Contrato, **NOME: MANOEL XAVIER FERREIRA, MAT- 120561. CPF: 030.546.964-99**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 Entregar o objeto na embalagem de original, com data de validade e especificações do produto;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

sofridos;

7.2.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o pregoeiro durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar o sistema para a prova de conceito;

8.1.2.5 apresentar proposta ou o sistema, na prova de conceito, em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.6 fraudar a licitação

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.10 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2 advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- 8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo
- 9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim/PE, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Atribuído de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE
PIRES:0447912
0629
DSE:0447912
Assinado digitalmente por POLIANA RAMOS LEITE
em 06/06/2025 às 14:05:00
com certificado de validade emitido pelo
Ibira - IPE, em 06/06/2025 às 14:05:00
com POLIANA RAMOS LEITE PIRES:0447912
PIRES:0447912
Validade do Assinador: 30/06/2025 às 14:05:00

POLIANA
RAMOS LEITE
PIRES:0447912
0629

PUMA COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 23.655.349/0001-67
CONTRATADA
POLIANA RAMOS LEITE PIRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Wanderlan José Silva
Nome:
CPF: 114.397.874-92

2. Eduardo Paz da Silva
Nome:
CPF: 064.347.374-07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2025, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2025**

O objeto consiste na **aquisição de Tanque Pipa para trator com capacidade de 4.500 (quatro mil e quinhentos litros) e Carretinha Basculante com capacidade de 6.000 (seis mil quilos)**, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, através da **Secretaria de Agricultura** neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876. **EMPRESA CONTRATADA: PUMA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.655.349/0001-67. Vencedora dos seguintes itens: Item 01 – Valor unitário: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Valor total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); Item 02 – Valor unitário: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) e Valor total: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 54.300,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor (a) do Órgão:
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador: 714EBA6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2025. Edição 3909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 87/2025

PORTARIA Nº 087/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

RESOLVE:

- Art. 1º - **NOMEAR** – O Sr. JOSE SANTANA DA SILVA, para exercer o cargo de, DIRETOR HOSPITALAR, símbolo CC-06, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 02 de janeiro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

- Prefeita-

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:508F885D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Objeto:O objeto da presente licitação trata da contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão magnético, para abastecimento de combustível, em rede de postos credenciados, da frota de veículos das Secretarias municipais Ibimirim – PE, por um período de 12 (doze) meses com rede de credenciamentos credenciados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R\$ -0,01(menos zero vírgula zero um.); **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**(09687900000204) com o lote: 1 no valor total de R\$ -0,01 (menos zero vírgula zero um.).

Ibimirim - PE, 06 de junho de 2025.

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana e Rural

Publicado por:

Jasiel Souza Santos

Código Identificador:86F3F5C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. Nos termos do relatório final apresentado pela

Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Chamada Pública nº 001/2025 que objetiva: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **HOMOLOGO** o correspondente Processo Licitatório e **ADJUDICO** e o seu objeto aos agricultores:

NAISSELE ALEXANDRE DOS PASSOS – valor R\$ 8.009,18
JOSÉ DIEGO BEZERRA DE MOURA – R\$ 7.209,72
EDENIR VITÓRIO RODRIGUES – R\$ 3.486,50
ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS – R\$ 17.988,62
JOSÉ MANOEL DE SÁ – R\$ 8.285,78
EVANUZA GOMES DOS S. SILVA – R\$ 11.166,38
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALVES – R\$ 11.166,38
WALAS IZÍDIO BEZERRA – R\$ 4.497,99
MARIA MÔNICA IZÍDIO BEZERRA – R\$ 4.497,99
MARIA DE LOURDES IZÍDIO – R\$ 4.623,82
IVANEIDE MARIA SOBRINHO – R\$ 14.200,40
GIVANILDO MACARIO SOBRINHO – R\$ 14.200,40
WEDSON BELARMINO PEREIRA – R\$ 12.429,96
JOSÉ ATAÍDE DE BARROS – R\$ 8.772,06
DIONÁRIA MARIA IZÍDIO DE MOURA – R\$ 7.209,72
MARIA DALVA DE MOURA – R\$ 7.209,72
MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA – R\$ 12.922,62
MARIANA FERREIRA VIANA GOMES – R\$ 12.922,62
MARIA DO CARMO VIANA DE OLIVEIRA – R\$ 8.158,11
MIRAEEL DUARTE DE LIMA – R\$ 26.682,35
ERONILDO BEZERRA DE MOURA – R\$ 1.784,25
ANGELA MARIA DA SILVA NASCIMENTO – R\$ 5.523,20
JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO - R\$ 1.053,65
MARCELO MANOEL DE SÁ - R\$ 6.676,83
JOELMA CRISTINA DE OLIVEIRA – R\$ 26.936,64
RONALDO CÍCERO DE MOURA – R\$ 2.950,65
MARIA ANGELITA DE MOURA – R\$ 2.999,93
ROSICLEIDE MARIA DE MOURA – R\$ 2.971,88
RENATO RODRIGUES LIRA – R\$ 11.240,87
MARIA ROSEANE RODRIGUES LIRA – R\$ 10.475,50
RITA IZÍDIO RODRIGUES – R\$ 10.475,50
JOSÉ IZÍDIO RODRIGUES – R\$ 10.475,50
MARLEIDE FERREIRA DA SILVA – R\$ 27.950,40
DENISE FERREIRA DE CAMPOS – R\$ 2.934,39
MARIA RENEIDE RODRIGUES DA SILVA – R\$ 10.475,50
QUITÉRIA RAMOS DA SILVA – R\$ 7.232,13
WALESKA RODRIGUES DE ARAÚJO – R\$ 9.112,87
MARIA ROSENEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO – R\$ 8.027,59
JUCICLEIDE FERREIRA DE LIMA – R\$ 5.293,45
TIAGO VIANA DA SILVA – R\$ 6.813,11
MARIA PUREZA BEZERRA – R\$ 5.620,71
JOSÉ AILTON BEZERRA – R\$ 12.973,37
JARBAS TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – R\$ 3.021,11
ANDRESSA DE OLIVEIRA BEZERRA – R\$ 5.540,71
MARIA RISONIDE ANDRADE BEZERRA – R\$ 4.313,61
MARIA SELMA ALVES BATISTA SIQUEIRA- R\$ 13.582,94 (Grupo informal)
ILMA DE ARAÚJO BARROS – R\$ 4.239,80
MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA – R\$ 15.955,68
FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS – R\$ 29.374,72.

Ibimirim, 12 de março de 2025.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Jasiel Souza Santos

Código Identificador:DC571ED2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um Tanque pipa para trator com capacidade de 4.500 (quatro mil e quinhentos litros) e uma Carretinha basculante com capacidade de 6.000 (seis mil quilos), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidade prevista, conforme descrito no Termo de Referência. Empresas vencedoras valor total: R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais): **PUMA COMERCIAL EIRELI** (23655349000167) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

Ibimirim - PE, 06 de junho de 2025.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador: B61EE7EC

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 964/2025

Lei nº 964/2025

Ementa: Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de IBIMIRIM – IBIPREV e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, será de 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Instituto de Previdência Dos Servidores do município de IBIMIRIM.

Art. 2º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de IBIMIRIM, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do IBIPREV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 28 de maio de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	3,64%
2026	7,31%
2027	12,49%
2028	16,65%
2029	18,01%
2030	19,47%
2031	19,47%
2032	19,47%
2033	19,47%
2034	19,47%
2035	19,47%

2036	19,47%
2037	19,47%
2038	19,47%
2039	19,47%
2040	19,47%
2041	19,47%
2042	19,47%
2043	19,47%
2044	19,47%
2045	19,47%
2046	19,47%
2047	19,47%
2048	19,47%
2049	19,47%
2050	19,47%
2051	19,47%
2052	19,47%
2053	19,47%
2054	19,47%
2055	19,47%
2056	19,47%
2057	19,47%
2058	19,47%
2059	19,47%

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador: 9C7F7EF3

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 965/2025

Lei nº 965/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e das outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais)**, o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

03.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0825 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3149 – ATENÇÃO A PESSOA IDOSA- API

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.52 - Equipamento Material Permanente	05-110 -Transferências e Convênios Federais- Vinculados Geral	R\$ 25.000,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0825 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4080 – ATENÇÃO A PESSOA IDOSA -API

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	05-110 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados Geral	R\$ 84.240,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	05-110 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados Geral	R\$ 27.760,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	05-110 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados Geral	R\$ 95.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	05-110 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados Geral	R\$ 10.000,00
3.3.90.14 – Diárias Civil	05-110 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados Geral	R\$ 15.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	05-110 -Transferências e Convênios Federais-Vinculados Geral	R\$ 42.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.